



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

ATO DA MESA n.º 03/2009

“Regulamenta a realização de exposições no âmbito do Poder Legislativo de Bertioga e dá outras providências”

A Mesa da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, objetivando a regulamentação da realização de exposições culturais na sede do Poder Legislativo, determina:

Art. 1.º - Fica autorizada a realização de exposições de cunho cultural, artístico e educacional, e outras similares, no recinto da Câmara Municipal de Bertioga.

Parágrafo Único – O objetivo das exposições é a difusão dos valores culturais, artísticos, educacionais, paisagísticos, científicos e outros de membros sociedade Bertioguense bem como de outras cidades.

Art. 2.º - Qualquer cidadão ou entidade que tiver interesse na exposição de suas obras no recinto da Câmara Municipal de Bertioga, observará o disposto neste Ato.

Parágrafo Único – O interessado deverá protocolar no Legislativo pedido feito com base nesse ato, dispondo sobre sua qualificação pessoal, bem como o tipo exposição que deseja realizar, indicando, inclusive, o que será exposto e o número de obras.

Art. 3.º - A exposição não terá finalidade comercial, apenas de divulgação.

Art. 4.º - A Câmara Municipal de Bertioga não se responsabiliza por danos causados por terceiros nas obras ou peças expostas.

Parágrafo Único – O interessado assinará termo de responsabilidade isentando o Legislativo de qualquer ônus nos termos do caput.

Art. 5.º - As exposições estarão abertas à visitação pública durante o horário de expediente dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Bertioga, ressalvada deliberação da Presidência em sentido contrário.

Parágrafo Único – O expositor será o responsável pela organização da exposição, e deverá, sempre que solicitado pela Câmara, reordenar o material exposto, bem como retirá-lo ao final do término da exposição.

F46

7.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

F47

Art. 6.º - Será mantido livro próprio com registro das exposições realizadas, dos visitantes e eventuais comentários.

Art. 7.º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Bertioga a incluir no seu portal na Internet, bem como no Boletim Oficial do Município imagens das obras e peças expostas, sendo vedado qualquer promoção pessoal, exceto o seu nome do autor.


Art. 8.º - Será designado um servidor da Câmara Municipal de Bertioga para organizar o calendário das exposições, bem como todas as atividades decorrentes da exposição, inclusive, conferindo a chegada e saída das obras e peças a serem expostas, visando realizar as funções decorrentes deste Ato.

Parágrafo Único – Ao servidor designado será paga gratificação por exercício de função extraordinária, na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o padrão de vencimento e anuênio.

Art. 9.º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 11 de maio de 2.009.


Ver. Antônio Rodrigues Filho
Presidente


Ver. Caio Arias Matheus
1º Secretário


Ver. Ney Vaz Pinto Lyra
2º Secretário